

situado à Rua Tiburtino Rodrigues do Nascimento, S/N - Chácara Fazenda Coelho - Hortolândia-SP.

(Portaria 42)

#### Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 14-4-2021

**Declarando**, nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação CEE 15/2001, da Lei Federal 9.394/1996, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas "b" e "c" do Inciso II do Artigo 24 e nos termos do inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403 de 6-7-1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por Prince Kelechukwu Ulysses Ibewiro, RG 52.735.469-7/SP, nascido em 07-01-1989, em São Paulo/SP mediante estudos realizados em Martin Luther King High School, EUA, no ano de 2004 e 2007, são equivalentes aos do Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.

(Portaria 41)

#### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTUPORANGA

##### Terceiro Termo de Aditamento de Contrato

Processo: SE/844170/2018- Contrato 016/2018  
Modalidade: Pregão Eletrônico 05/2018 - Menor Preço  
Objeto: Terceiro Termo de Aditamento - Prorrogação de 15 meses do Contrato de prestação de serviços contínuos de telefonia fixa comutada-STFC, nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel, para chamadas locais interurbanas intraestaduais e interestaduais, destinado ao atendimento das necessidades das Unidades Escolares com vistas a garantir um ambiente adequado para o desenvolvimento e aprendizagem dos alunos das Unidades Escolares pertencentes a esta Diretoria de Ensino Região Votuporanga.

Contratante: Diretoria de Ensino – Região de Votuporanga  
Contratada: Telefonica Brasil S.A  
CNPJ 02.558.157/0001-62  
Data da Assinatura: 22-03-2021  
Valor do Contrato Prorrogado (15 Meses): R\$ 189.297,90  
Valor Mensal do Contrato: R\$ 12.619,86  
Programa de Trabalho: 12.368.0815.6174.0000  
Fonte de Recursos: 001001001  
Natureza da Despesa: 33905012  
Vigência: 24-03-2021 A 23-06-2022  
Informação Cont/Decon/Cofi 02342/2021 de 13-04-2021  
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

## Saúde

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### Despacho do Chefe de Gabinete, de 14-4-2021

Processo 383568/2021  
Interessado: Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário

Assunto: Convênio 819/2016 celebrado entre a SES e a Furp – Prestação de Contas exercício 2017 – suposta prática de atos contrários aos princípios da Administração Pública

Tratam os autos de suposta prática de atos contrários aos princípios da Administração Pública, ora imputados ao servidor Eloião Vieira Assunção Filho, ex-Coordenador da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, tangente a autorização indevida para utilização de recursos em desacordo com a vigência do convênio 819/2016 celebrado entre a SES e a FURP. Considerando a natureza do quantum relatado, bem como os termos dos Pareceres CJ/SS 408/2020 e 573/2020, determino a instauração de Apuração Preliminar, de natureza simplesmente investigativa, com fulcro no artigo 264, da Lei 10.261/68, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, para averiguação dos fatos ali descritos.

Designo para compor a Comissão de Apuração Preliminar, sob a Presidência do primeiro, os seguintes servidores:

- João Luiz Gama, RG 6.512.826-6, Assessor Técnico de Gabinete IV

- Maria das Neves Cruz da Silva, RG 17.707.330-5, Assessor Técnico II

Os membros da Comissão, ora designados, atuarão sem prejuízo de suas atribuições normais e desenvolverão os trabalhos no prazo de 30 dias. (Despacho GS 1.973/2021)

##### Despacho do Secretário, de 13-4-2021

Interessado: Coordenadoria Geral Deadministração - CGA  
Assunto: Abertura de Ata Eletrônica para Registro de Preços para Aquisição, Instalação e Garantia de Equipamentos de Monitoração

Número de referência: OF. CGA 114/2020/  
SES-DES-2021/91798-A

Versam os autos deste processo, no atual estágio, sobre pedido de reconsideração/representação formulado pela empresa Philips Medical Systems LTDA, em face do resultado do julgamento dos recursos impetrados contra a decisão que confirmou o resultado do julgamento das propostas no certame e reputou classificada e vencedora da licitação realizada, pela Coordenadoria Geral de Administração - CGA, na modalidade pregão, na forma eletrônica - PE - 310/2020, a empresa Pró-Life Equipamentos Médicos EIRELI. O referido certame foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços para aquisição de equipamentos de monitoração, com instalação e garantia.

Preliminarmente cumpre salientar o fato de que, como todo procedimento administrativo, a licitação não é um fim em si mesma. O processo licitatório, embora de natureza formal, supera e transcende o mero ritual burocrático, porquanto é orientado pelos princípios globais e teleológicos afirmados no art. 37 da Constituição Federal e traduzidos no art. 3º da Lei 8666/93. Tais princípios são indicadores da eficiência e eficácia no processo licitatório, que deve ser um instrumento de melhoria do gasto público, vale afirmar, deve representar concretamente melhores condições na obtenção de bens por parte da Administração.

O princípio da finalidade na licitação não se coaduna com o burocratismo, almejando a eficiência de processos e a eficácia de resultados. Nos ensinamentos do Prof. Hely Lopes Meirelles:

"É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros." (Direito Administrativo Brasileiro, São Paulo, RT, 1989, p.86)

A proposta apresentada pela Pró-Life Equipamentos Médicos Eireli se revestiu de solidez, com teor global, assim como as especificidades satisfazendo aos requisitos do Edital e oferecendo, ineludivelmente, o menor preço.

Uma consideração de fato se impõe: não seria plausível que a licitante participasse de um processo longo, detalhado e oneroso com a intenção de não apresentar proposta que atendesse o exigido no Edital. Todos os aspectos do caso contribuem para a convicção de que se tratou de documentação estritamente pautada nos requisitos do instrumento convocatório. In casu, não restaram presentes aspectos que pudessem denotar obscuridade ou incompreensão de qualquer aspecto da proposta.

Dessa forma, improcedentes as alegações da Philips Medical Systems Ltda.

Isso posto, considerando os elementos que instruem os autos, em especial as manifestações contidas sob fls. 1609/1610, do Grupo de Equipamentos de Saúde - GES, sob fl. 1612, da Pregoeira, e sob fls. 1613/1616, da Coordenadora da Coordenadoria Geral de Administração, bem como o teor do despacho precedente, da Chefia de Gabinete desta Pasta (fls. 1617), cujos termos acolho integralmente e aos quais me reporto a título de motivação para o presente ato, e fazendo remissão aos próprios fundamentos da decisão recorrida, conheço da petição formulada pela empresa Philips Medical Systems LTDA. na qualidade de direito de petição para, no mérito, por ressentirem-se seus termos e alegações de elementos inéditos, sólidos o bastante para superação das razões de reprovação da decisão, nego-lhe provimento, ficando mantida a decisão que reputou vencedora do certame a empresa Pró-Life Equipamentos Médicos Eireli.

#### COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

##### Retificação dos D.O.s de 5-6-2020, 14-7-2020, 19-11-2020 e 24-3-2021

Na publicação da Portaria CRH – 3, que instituiu no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, em caráter temporário, o Projeto de Voluntários Acadêmicos da Área das Ciências da Saúde, para enfrentamento ao Covid-19 (Novo Coronavírus), desta forma, leia-se:

[...]

Quem Se Destina

I – Poderá aderir ao Projeto, qualquer pessoa física, estudante de graduação ou de formação profissionalizante da área da saúde dos seguinte cursos: (i) Assistência Social; (ii) Biologia; (iii) Biomedicina; (iv) Enfermagem; (v) Farmácia; (vi) Farmácia-Bioquímica (vii) Fisioterapia; (viii) Fonoaudiologia; (ix) Medicina; (x) Nutrição; (xi) Psicologia; (xii) Terapia Ocupacional; (xiii) Técnico de Enfermagem; (xiv) Técnico de Laboratório, desde que conte com idade entre 18 e 59 anos, que tenha sido vacinado contra a Covid-19, que se autodeclarar em boas condições de saúde e tenha interesse e disponibilidade para atuar em ações voltadas à prevenção e combate ao Covid-19 – Novo Coronavírus junto as Unidades sob administração direta da SES/SP elencadas no Anexo I da Resolução SS – 77 de 03-06-2020, alterado pela Resolução SS – 102 de 10-07-2020, Resolução SS – 141 de 17-11-2020, Resolução SS – 45 de 19-03-2021 e Resolução SS – 60 de 13-04-2021.

[...]

Permanecendo inalteradas as partes não especificadas. (Portaria do Coordenador, 10 de 14-04-2021).

##### Retificação dos D.O.s de 5-6-2020, 19-11-2020 e 24-3-2021

Na publicação da Portaria CRH – 4, que instituiu no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, em caráter temporário, o Projeto de Voluntários, para enfrentamento ao Covid -19 (Novo Coronavírus), desta forma, leia-se:

[...]

A Quem Se Destina

I – Qualquer pessoa física, poderá independente de formação acadêmica, aderir ao Projeto, desde que contem com idade entre 18 e 59 anos, que tenha sido vacinado contra a Covid -19, que se autodeclarem em boas condições de saúde e tenham interesse e disponibilidade para atuar em ações voltadas à prevenção e combate a Covid-19 – Novo Coronavírus junto as Unidades sob administração direta da SES/ SP elencadas no Anexo I da Resolução SS – 78, de 03-06-2020, alterada pela Resolução SS – 140, de 17-11-2020, Resolução SS – 44, de 19-03-2021 e Resolução SS – 61 de 13-04-2021.

[...]

Permanecendo inalteradas as partes não especificadas. (Portaria do Coordenador, 11 de 14-04-2021).

##### Portaria do Coordenador, de 14-4-2021

**Classificando:**  
o(s) Cargo(s) Vago(s) do SOC-I, na seguinte Conformidade: ClasseEx-Ocupante Motivo Vacância  
Sub-QuadroRGDgD O E  
Proc./Ofício nº  
A partir de: 15-12-2020  
Da(o): Núcleo de Recursos Humanos, do Centro de Gerenciamento Administrativo  
DA UA: Sede, do DRS V - Barretos  
UD: DRS V - Barretos  
UO: Coordenadoria de Regiões de Saúde  
Para a(o): Núcleo de Educação Permanente para o SUS, do Centro de Desenvolvimento e Qualificação para o SUS  
Da UA: Sede, do DRS V - Barretos  
UD: DRS V - Barretos  
UO: Coordenadoria de Regiões de Saúde  
1 Diretor Técnico I Vera Lucia Canoas Miziara Ribeiro  
Falecimento  
SOC - I 17616450-9 - SP 05-12-2015  
1738150/18.

#### COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

##### Despachos do Coordenador de Saúde, de 14-4-2021

###### Autorizando:

Daniilo Venceslau Ferrari, RG 45.480.980-3, através de seu representante legal, a ter vistas, bem como extrair cópias do processo SPDOC 1910200/2018 mediante o recolhimento do valor estipulado de R\$ 0,08 por folha, a ser pago via Dare, de acordo com a Resolução SS n. 50 de 09-03-2010 ou fotografia por meios próprios (Requerimento SES-EXP-2021/25810).

Flavia Silveira da Costa, RG 24.800.350-1, através de seu representante legal, a ter vistas, bem como extrair cópias do processo SPDOC 254632/2021 mediante o recolhimento do valor estipulado de R\$ 0,08 por folha, a ser pago via Dare, de acordo

com a Resolução SS n. 50 de 09-03-2010 ou fotografia por meios próprios (Requerimento SES-EXP-2021/25795).

#### INSTITUTO ADOLFO LUTZ

##### Despachos do Diretor Técnico, de 13-4-2021

###### Dispensa de Licitação 010/2021

À vista dos elementos contidos no Processo SES-PRC-2021/08501, promovido para Contratação de Empresa Especializada para Execução de Manutenção Corretiva de Equipamentos Laboratoriais-Estufas Incubadoras:

I. Aprovo o Termo de Referência de fls.7 a 12, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso I, Artigo 7º da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, c/c Artigo 5º da Lei Estadual 6.544/1989, ressaltando que, neste caso específico, não há a necessidade de desenvolvimento de Projeto Executivo de que trata o Inciso II, do artigo 7º por parte da Contratada.

II. Autorizo a referida despesa e declaro a dispensa de licitação, com fundamento no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações para o item único, atribuído à empresa Sidnei Ferreira Caldeira, no valor total de R\$ 11.970,00, considerando o valor da contratação.

III. Em cumprimento ao disposto no Artigo 48, Inciso I, da Lei Complementar 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, e o Artigo 2º, Inciso I, Alínea "a" a Lei Estadual 16.928, de 16-01-2019, acolho a justificativa para a contratação da referida empresa.

IV. Declaro a razoabilidade dos preços ofertados, nos termos do Artigo 2º do Decreto 36.226/1992, com base na pesquisa de preços efetuada, uma vez que trata-se de menor valor, cujo orçamento apresentado atende às necessidades desta unidade.

V. A contratação deverá ser formalizada mediante a emissão de nota de empenho, conforme faculta o § 4º, do Artigo 62, da Lei Federal 8.666/1993.

###### Dispensa de Licitação 011/2021

À vista dos elementos contidos no Processo nº SES-PRC-2021/49603, promovido para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços para Manutenção em Freezer:

I. Aprovo o Termo de Referência de fls. 3 a 9, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso I, Artigo 7º da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, c/c Artigo 5º da Lei Estadual 6.544/1989, ressaltando que, neste caso específico, não há a necessidade de desenvolvimento de Projeto Executivo de que trata o Inciso II, do artigo 7º por parte da Contratada.

II. Autorizo a referida despesa e declaro a dispensa de licitação, com fundamento no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações para o item único, atribuído à empresa Mafom Prestadora de Serviços - Flavio Antônio do Nascimento, no valor total de R\$ 1.430,00, considerando o valor da contratação.

III. Em cumprimento ao disposto no Artigo 48, Inciso I, da Lei Complementar 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, e o Artigo 2º, Inciso I, Alínea "a" a Lei Estadual 16.928, de 16-01-2019, acolho a justificativa para a contratação da referida empresa.

IV. Declaro a razoabilidade dos preços ofertados, nos termos do Artigo 2º do Decreto 36.226/1992, com base na pesquisa de preços efetuada, uma vez que trata-se de menor valor, cujo orçamento apresentado atende às necessidades desta unidade.

V. A contratação deverá ser formalizada mediante a emissão de nota de empenho, conforme faculta o § 4º, do Artigo 62, da Lei Federal 8.666/1993.

###### Dispensa de Licitação 013/2021

À vista dos elementos contidos no Processo SES-PRC-2021/04584, promovido para Aquisição de Padrão Dehp Análise de Ftalatos:

###### I. Aprovo o Consolidado C0295, às fls. 7.

II. Autorizo a referida despesa e declaro a dispensa de licitação, com fundamento no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações para o item único, atribuído à empresa Sigma - Aldrich Brasil Ltda, no valor total de R\$ 260,00, considerando o valor da aquisição.

III. Em cumprimento ao disposto no Artigo 48, Inciso I, da Lei Complementar 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, e o Artigo 3º, Inciso I da Lei Estadual 16.928, de 16-01-2019, acolho a justificativa para a contratação da referida empresa.

IV. Declaro a razoabilidade dos preços ofertados, nos termos do Artigo 2º do Decreto 36.226/1992, com base na pesquisa de preços efetuada, uma vez que trata-se de menor valor, cujo orçamento apresentado atende às necessidades desta unidade.

V. A contratação deverá ser formalizada mediante a emissão de nota de empenho, conforme faculta o § 4º, do Artigo 62, da Lei Federal 8.666/1993.

#### CENTRO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PROFESSOR ALEXANDRE VRANJAC

##### CENTRO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

##### Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos Comunicado

Encontram-se à disposição dos fornecedores abaixo relacionados na Seção de Compras, do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjak", sito à Avenida Dr. Arnaldo, 351 – 6º andar – Pacaembu – SP/SP, as seguintes Notas de Empenho, que poderão (facultativo) ser retiradas no prazo máximo de 5 dias úteis das 08h às 16h. A não retirada não justificará o descumprimento das obrigações em relação à execução/entrega dos serviços ou produtos adquiridos.

Processo	Nota de Empenho	Empresa
2020/22113	2021NE00070 (ATA)	Daten Tecnologia Ltda.

#### CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

##### Instrução Normativa – IN-CVS-2, de 7-4-2021

*Instrui, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - Sevisa, o registro de procedimento de inspeção sanitária no Sistema de Informação em Vigilância Sanitária – SIVISA para fins de verificação de atividades registradas no Cadvisa – Cadastro de Vigilância Sanitária*

O Centro de Vigilância Sanitária (CVS), órgão da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, considerando que:

- A Resolução SS 64 de 7/5/20 define critérios e procedimentos de caráter temporário e excepcional no âmbito do Sistema

Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa para Cadastro e Fiscalização dos Serviços e Produtos de Interesse da Saúde, e dá providências correlatas. E que,

- em seu artigo 2º encontra-se definido que o CVS deve disciplinar a aplicação da legislação sanitária vigente por meio de portarias e normas técnicas específicas; e,

- em seu artigo 5º institui o Cadvisa – Cadastro de Vigilância Sanitária que valida, por seu caráter transitório e excepcional, o processo de licenciamento sanitário e permite o início de funcionamento da atividade autodeclarada pelo respectivo responsável legal, sem inspeção prévia, ficando, porém, o estabelecimento sujeito à inspeção sanitária, a qualquer momento, a critério da autoridade sanitária competente.

- As Portarias CVS 7 de 1/6/20; 9 de 13/5/20; e, CVS/IAL 1 de 19/5/20, ou outras que vierem a substituí-las ou, ainda, que poderão ser publicadas, regulamentam o Cadvisa.

- A Portaria CVS 1 de 22/7/20 disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - Sevisa, o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas. E que,

- em seu Anexo VII, define que o Formulário de Procedimentos de Vigilância Sanitária (FPVS) deve ser utilizado pelos serviços de vigilância sanitária do Sevisa para fins de caracterização das atividades inspecionadas;

- O SIVISA – Sistema de Informação em Vigilância Sanitária é a ferramenta utilizada para o registro eletrônico dos FPVS, resolve:

Artigo 1º- Instruir os serviços de vigilância sanitária – municipais (Visa-M) e estaduais (GVS e CVS) para registro, no SIVISA, das inspeções previstas nas legislações sanitárias vigentes que regulamentam o Cadvisa.

Artigo 2º - O preenchimento do FPVS/Sivisa deve acatar o orientado no Anexo VII da Portaria CVS 1/20, observando que:

I- No caso de atividades fabris que não possuem licença sanitária para a atividade cadastrada com caráter temporário e excepcional, deve-se informar no:

a. Item 22. Local - O Código e Descrição Constante no Quadro 24 Locais Isentos de Cadastro: 13 – Atividade Fabril Temporária.

B. Item 24. Finalidade - O Código e Descrição Constante no Quadro 26 Finalidade do Procedimento: 10 – Cadvisa.

II- No caso de hospitais de campanha que não possuem licença sanitária para a atividade cadastrada com caráter temporário e excepcional, deve-se informar no:

a. Item 22. Local - O Código e Descrição Constante no Quadro 24 Locais Isentos de Cadastro: 14 – Hospital de Campanha.

B. Item 24. Finalidade - O Código e Descrição Constante no Quadro 26 Finalidade do Procedimento: 10 – Cadvisa.

III- No caso de laboratórios habilitados pelo Instituto Adolfo Lutz (IAL) para realização de exames de RT-PCR, que não possuem licença sanitária para a atividade cadastrada com caráter temporário e excepcional, deve-se informar no:

a. Item 22. Local - O Código e Descrição Constante no Quadro 24 Locais Isentos de Cadastro: 15 – Laboratório com Habilitação RT-PCR.

B. Item 24. Finalidade - O Código e Descrição Constante no Quadro 26 Finalidade do Procedimento: 10 – Cadvisa.

IV- No caso dos estabelecimentos com licença sanitária que solicitaram o cadastramento para atividade com caráter temporário e excepcional, prevista no Cadvisa, deve-se informar no:

A. Item 20. Identificação da Atividade Econômica - o código e descrição constante na respectiva licença sanitária, conforme CEVS informado no campo 6 do FPVS.

B. Item 24. Finalidade - O Código e Descrição Constante no Quadro 26 Finalidade do Procedimento: 10 – Cadvisa.

Artigo 3º- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Retificada por incorreções, em 14/4/21)

#### GRUPO DE VIGILÂNCIA X - OSASCO

##### Despacho do Diretor Técnico de Saúde II, de 13-4-2021

Área: Produtos para Saúde  
Processo 001.0105.000601/2005 - Prefeitura do Município de Juquitiba

Deferindo solicitação de sequência numérica para a confecção de 200 Talões de Notificação de Receita B, B2, Retinóides, para o Grupo de Vigilância Sanitária do Município de Embu Guaçu, na seguinte sequência numérica:

10 267.501 a 277.500 serie H.

#### GRUPO DE VIGILÂNCIA XII - ARARAQUARA

##### Despacho do Diretor, de 14-4-2021

Seção de Multas  
Processo nº: SES-PRC-2021/03222 - V 01, Razão Social: Império do Jeans Confeção e Comércio de Vestuário LTDA, CNPJ: 31.635.251/0018-14, Endereço: Rua João Pessoa, 1088, Centro, Matão/SP, Atividade: Comércio Varejista de artigos do vestuário e acessórios, AIPM 001623.

###### Despacho do Diretor, de 14-4-2021

Processo nº: SES-PRC-2021/03217 - V 01, Razão Social: Rafael de Lima Saes Comércio de Óculos, CNPJ: 11.004.095/0002-19, Endereço: Rua João Pessoa, 1030, Centro, Matão/SP, Atividade: Comércio Varejista de artigos do vestuário e acessórios, AIPM 001622.

#### GRUPO DE VIGILÂNCIA XIII - ASSIS

##### Despacho do Diretor, de 13-4-2021

Laudo Técnico de Avaliação - LTA (Dec.Est. 12342 de 27/09/78 e 10083 de 23/09/98 RDC 50 de 21-02-2002 e NBR 9050/2004) Processo: SES-PRC-2021/16846

Deferindo, conforme Parecer Técnico de fls. 32, o Projeto de Reforma e adaptação da empresa Lemes e Silva Odontologia Ltda, observadas as orientações constantes do Laudo Técnico de Avaliação - LTA. Endereço: Rua Cel. Julio Silva 418 Bairro: Centro Município: Chavantes/SP CNPJ: 39.603.323/0001-05 CNAE: 8630-5/04 Atividade Odontológica

#### GRUPO DE VIGILÂNCIA XXXIII - TAUBATÉ

##### Despacho do Diretor, de 14-4-2021

01. Deferimento referente à: Baixa de Responsabilidade Técnica Protocolo: 61 Data de Protocolo: 12-02-2021 Razão Social: Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí- Bairro do Baú CNPJ/CPF: 45.195.823/0001-58 Endereço: Estrada Municipal do Baú, S/N - Bairro do Baú Município: São Bento do Sapucaí, CEP: 12490-000 UF: SP Resp. Técnica: Marcell da Silva Resende CPF: 066.471.596-65. O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária XXXIII – Taubaté defere, em 14-04-2021, a Baixa da Responsabilidade Técnica da Unidade do Bairro do Baú.



um serviço com a excelência Imprensa Oficial



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Conheça o nosso novo portal de certificados digitais

Mais facilidade e agilidade na compra de seu certificado



COMPRAR  
SEU CERTIFICADO



CLIENTES  
DE GOVERNO



RENOVAR  
MEU CERTIFICADO